

Relatório de Avaliação de Efetividade Instrução Normativa PREVIC nº 34/2020

Pela Comissão Regional Nordeste de Governança e Riscos – Maio/Junho-2022

Introdução

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC editou a Instrução Normativa nº 34, de 28 de outubro de 2020, com sua vigência estabelecida a partir de 1º de março de 2021. A aludida instrução dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, visando à prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, observando também aos dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Dentre as novidades trazidas pela mencionada regulação, lembrando que foram objeto do Guia de Implementação da Instrução Normativa PREVIC nº 34/2020, elaborado pela Regional Sul de Governança e Riscos da ABRAPP, destacam-se os seguintes itens, além de outras disposições especificadas naquele normativo, os quais devem ser observados pelas EFPC:

- (i) Realizar avaliação interna de risco;
- (ii) Manter política interna com o objetivo de prevenir práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- (iii) Manter o controle do registro, monitoramento e análise das operações;
- (iv) Implementar procedimentos destinados ao conhecimento de empregados, parceiros e prestadores de serviços da EFPC; e
- (v) Criar mecanismos de controle interno e avaliação da efetividade de sua política, dispondo os resultados em relatório anual específico.

Em meio às novas regras e processos internos a serem implementados, muitas são as dúvidas das EFPC em torno da nova legislação, bem como quais recursos deverão ser destinados em seus orçamentos administrativos para o seu devido cumprimento.

Não obstante a isso, não se pode ignorar que as EFPC estão sujeitas a uma série de obrigações dentro do vasto arcabouço legal que rege o segmento,

demandando cada vez mais a necessidade de instrumentos de controles internos e pessoal qualificado.

Uma dessas obrigações, prevista nos artigos 28 e 29 da Instrução Normativa PREVIC nº 34/2020, é a elaboração do relatório de avaliação de efetividade que deve ser encaminhado, para ciência, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base, aos órgãos de governança e de controle e fiscalização internos da EFPC.

Diante disso, o Colégio de Governança e Riscos da ABRAPP apresenta o texto elaborado pela Regional Nordeste de Governança e Riscos, contendo reflexões sobre o relatório de avaliação de efetividade. Este trabalho contou com a revisão direta dos integrantes da Regional Sudeste de Governança e Riscos além da colaboração dos demais integrantes das Regionais Centro-Norte, Leste, Sudoeste e Sul.

O Relatório de Avaliação de Efetividade

O artigo 28 da Instrução Normativa PREVIC nº 34/2020 estabelece que as EFPC devem avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos para, no âmbito das EFPC, os controles atuarem para a prevenção da "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/2016, observando-se a LGPD.

A referida avaliação deve ser documentada em relatório específico, elaborado anualmente, com base em 31 de dezembro de cada ano, e encaminhado até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base:

- a) ao comitê de auditoria, quando houver;
- b) ao conselho fiscal; e
- b) ao conselho deliberativo.

É importante destacar que, conforme previsto na Instrução Normativa PREVIC nº 34/2020, para a implementação dos mecanismos de acompanhamento, de controle e de avaliação de efetividade, cada Entidade deve levar em consideração o seu perfil de risco, porte e complexidade.

O Relatório de Avaliação de Efetividade deverá conter, análise da EFPC em relação a:

1. Os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes (KYC – Conheça seu Cliente), incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

Para cumprimento desse item, as EFPCs devem implementar procedimentos destinados ao conhecimento de seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.

Recomenda-se que a verificação e a validação das informações dos clientes sejam realizadas por controles automatizados ou que os controles manuais contemplem conferência realizada por pessoa diferente da que fez o cadastro, para minimizar o risco de erros de digitação.

Em relação aos clientes, as EFPC podem estabelecer que sejam informados os dados cadastrais obrigatórios como: CPF, Nome completo, Endereço, Valor da Renda, Dependentes, Informações sobre Politicamente Exposto, Patrocinador/ Instituidor, etc, destacando-se da utilização de “*disclaimer*” para verificação da veracidade das informações fornecidas ou termo de responsabilidade do participante pelas informações dadas.

Importante também a sistematização de atualização periódica do cadastro dos clientes, quer seja em período de recadastramento, ou mantendo a opção de atualização disponível ao participante.

A EFPC também pode fazer uso da Consulta a base pública de PEP, disponível no Portal da Transparência:

<https://www.portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/pep>

2. Os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

Para cumprimento desse item, as EFPCs devem implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise, com o objetivo de identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, podendo adotar procedimentos especificados dentro da Política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Recomenda-se que os parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas sejam aprovados pela Diretoria Executiva.

As EFPCs devem classificar seus clientes nas categorias de risco definidas pela avaliação interna de risco, observado seu perfil de risco, porte e complexidade, com revisões periódicas dessa classificação. Além disso, os procedimentos adotados pelas EFPCs, devem ser compatíveis com o perfil de risco do cliente/participante, contemplando medidas reforçadas para clientes/participantes classificados em categorias de maior risco, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações. Como por exemplo:

PROCESSO CLIENTE/PARTICIPANTE	RISCO
Recebimento de Contribuições	
- Recebimento de Contribuições descontada em folha no Patrocinador	Baixo Risco em virtude de o Patrocinador paga o salário, mediante uma contraprestação de serviço, o salário é conhecido e a regra de cálculo da contribuição também é conhecida.
- Recebimento de Contribuições por Depósito Bancário realizado pelo cliente/participante	Risco Médio – abaixo de R\$ 50.000,00
- Recebimento de Contribuições por Depósito Bancário realizado pelo cliente/participante	Risco Alto – acima de R\$ 50.000,00 – - Comunicação ao COAF; - Verificação se o cliente/participante consta na listagem de PEP no Portal da Transparência; - Verificação se algum dependente do cliente/participante consta na listagem de PEP no Portal da Transparência;
- Recebimento de Contribuições por transferência bancária realizada por terceiros (Pessoa Física ou Jurídica) em benefício do cliente/participante	Risco Alto – acima de R\$ 10.000,00 – - Comunicação ao COAF; - Verificação se o cliente/participante consta na listagem de PEP no Portal da Transparência; - Verificação se algum dependente do cliente/participante consta na listagem de PEP no Portal da Transparência;

<p>- Concessão de Empréstimos constantes, e com facilidade de amortização ou quitação.</p>	<p>Risco Alto – sendo compatível ou não com a renda, pode ser suspeito.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Verificação se o cliente/participante consta na listagem de PEP no Portal da Transparência; - Verificação se algum dependente do cliente/participante consta na listagem de PEP no Portal da Transparência;
--	--

Consideramos que os planos de Benefícios oferecidos pelas EFPC patrocinadas possuem baixo risco de exposição à lavagem de dinheiro, considerando que a maioria das contribuições dos participantes são de aportes aos planos de benefícios por meio da folha de pagamento das patrocinadoras.

As contribuições extraordinárias podem ser consideradas de médio a alto risco a depender da identificação quanto a origem dos recursos (13º, remunerações variáveis etc.), assim como os aportes em planos instituídos, que podem ser quitados por boleto bancário, não existindo, normalmente, o parâmetro de identificação da origem como ocorre com os planos patrocinados.

Ainda assim, é importante que os procedimentos adotados sejam compartilhados com funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados e que a EFPC estabeleça medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

3. A governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

As EFPC, considerando seu perfil de risco, porte e complexidade, devem implementar, difundir e manter política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

ATIVIDADES	RISCO		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
Recebimentos de contribuições das patrocinadoras	X		
Recebimentos de contribuições normais/recorrentes dos participantes ativos	X		
Recebimentos de contribuições normais/recorrentes dos participantes autopatrocinados	X		
Recebimentos de contribuições esporádicas/extraordinárias dos participantes não qualificados como PPE	X		
Recebimentos de contribuições esporádicas/ extraordinárias dos participantes qualificados como PPE	X		
Recebimentos de contribuições esporádicas / facultativa / voluntária dos participantes.	X		
Pagamentos de benefícios, portabilidades e resgates a participantes	X		
Pagamentos a prestadores de serviço e/ou fornecedores	X		
Investimentos em fundos que realizam aplicações em ativos financeiros	X		
Investimento em fundos que realizam aplicações em ativos reais não financeiros (fundos de participações, fundos imobiliários e fundos de crédito)	X		
Atualização do cadastro de participantes	X		
Concessão de empréstimos a participantes	X		

Checar se todos os itens da política estão sendo cumpridos.

Importante destacar que as EFPCs devem dispor de estrutura de governança que vise assegurar o cumprimento da política e dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, indicando, formalmente, o Diretor responsável e o Responsável de comunicação ao COAF e todos os envolvidos no processo de identificação de atividades suspeitas, mantendo registro formal das solicitações de verificação de pessoas suspeitas que tenham sido encaminhadas por órgãos de fiscalização internos e externos, e respectivas informações prestadas pela EFPC.

4. os procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;

Know You Employee (KYE) – Conheça seu Funcionário

- a. Em relação a outras partes interessadas, demonstrar a política de comunicação da PLDFT que é realizada, publicações no Portal, Jornal.....

É prerrogativa da EFPC, no processo de seleção, conhecer o futuro colaborador, isto é, o histórico profissional e possíveis aderências à cultura da EFPC.

Para todos os colaboradores, inclusive em relação àqueles de já têm “tempo de casa”; a EFPC deve implementar procedimentos de verificação periódica de aderência.

Deve, ainda, ser dada ampla publicidade às políticas e normas relativas ao tema, mantendo seus colaboradores constantemente informados.

Os procedimentos de verificação devem respeitar as políticas e normas internas e externas, bem como o sigilo, privacidade e intimidade do colaborador.

A EFPC pode criar procedimentos para os novos funcionários como: políticas de boas-vindas e aos mais sêniores, pode ressaltar a cultura via treinamentos, informes periódicos e comunicações internas visando a prevenção do crime de lavagem de dinheiro e prevenção ao terrorismo.

Know your partner (KYP) – Conheça seu parceiro

Em relação a terceiros e fornecedores, os mecanismos dependerão de um backoffice para análise dos possíveis problemas. Fora isso é o documento padrão verificando o histórico da empresa, o histórico dos sócios e o preenchimento de questionários.

Importante também atestar a idoneidade do parceiro comercial e sua regularidade perante os órgãos, solicitando:

- i. Comprovante de inscrição do CNPJ atualizado;
- ii. Certidão de regularidade do recolhimento de tributos, contribuições, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Federal, inclusive INSS;
- iii. Certidão de regularidade fiscal do recolhimento das contribuições previdenciárias;
- iv. Certidão de regularidade fiscal emitida pela Fazenda Pública Estadual;
- v. Certidão de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- vi. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Outrossim, além das documentações requeridas na contratação, a EFPC deve considerar a política de avaliação periódica do prestador de serviços.

5. As medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

A principal finalidade para implantação de um programa de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é zelar e proteger o nome, a reputação e a imagem das entidades fechadas de previdência complementar, com o intuito de evitar a utilização da entidade para a prática desses delitos.

A elaboração de manuais, políticas e procedimentos que tratam da prevenção à lavagem de dinheiro deve ser objeto de preocupação das entidades com relação à adesão e conhecimento do teor por parte de toda a governança e, principalmente, dos colaboradores. Para isso, as entidades devem promover a disseminação de uma cultura pautada em valores éticos e na divulgação das diretrizes de prevenção.

Em relação a outras partes interessadas, a EFPC deve, com parte da política de comunicação da PLDFT, utilizar-se dos canais de relacionamento e mídias digitais disponíveis, para a divulgação do tema.

Para o desenvolvimento de uma cultura baseada na prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, recomenda-se implementar uma estrutura que contemple, no mínimo:

- ✓ Programa de treinamento e conscientização de colaboradores;
- ✓ Comprometimento da entidade na disseminação da cultura de prevenção à lavagem de dinheiro, sendo de responsabilidade de todos a aderência ao programa;
- ✓ Processos bem definidos para garantir a conformidade das políticas, procedimentos e manuais às leis e regulamentações;
- ✓ Customização de sistemas integrados que permitam rastrear transações e identificar situações suspeitas;
- ✓ Implantação de controles das transações efetuadas, contemplando a identificação e o reporte das situações suspeitas, em especial quando envolver pessoas politicamente expostas;

Partindo do pressuposto de que existe uma estrutura mínima no ambiente de controle, que em muitos casos está alinhada à cultura da entidade, ainda há pela frente um grande desafio que consiste em identificar e reprimir as operações cada vez mais sofisticadas que procuram dissimular a origem, a propriedade e a movimentação de bens e valores provenientes de atividades ilícitas.

Somente com a conscientização de todos e o desenvolvimento de uma cultura robusta, além do apoio de ferramentas e implementação de técnicas adequadas, será possível combater com eficácia a lavagem de dinheiro e as práticas ilegais que dela decorrem.

Considerações Finais

É importante ressaltar que a cada novo normativo são muitos os desafios a serem enfrentados pelas EFPC, independentemente de seu porte, com vistas a dispor de todos os meios necessários ao seu atendimento.

Por outro lado, podemos também intuir que a publicação de novos regramentos legais demonstra uma preocupação do órgão governamental para a atualização dos controles à nova realidade, bem como a disseminação interna de uma nova cultura de trabalho alinhada com as normas.

O Relatório de Avaliação de Efetividade é parte dessa realidade normativa, lembrando que deve ser elaborado e aprovado no âmbito da EFPC, observados os ritos de governança, e deve permanecer à disposição da PREVIC.

Projeto: Colégio de Governança e Riscos da Abrapp

Elaboração: Regional Nordeste de Governança e Riscos

COMPESAPREV	Arthur Silva do Rego Barros	Coordenador Titular
CE-PREVCOM	Tatiana de Souza Ferreira	Coordenadora Suplente
NÉOS PREVIDÊNCIA	Alexsandro Santana dos Santos	
FUNCASAL	Carlos Eduardo de Souza	
FAELCE	Emilva Queiroz	
FUNDAÇÃO ECOS	Ítalo de Jesus Brandão	
FACHESF	Karla Lydianne Ferro de Carvalho Loepert	
PREVNORDESTE	Mariana Mota de Medeiros Brito	
SERGUS	Marilene Sousa de Cerqueira	
BANDEPREV	Paulo Jorge de Andrade Filho	
CABEC	Sandra Maria Nery Araújo	

Revisão: Regional Sudeste de Governança e Riscos

FUND ATLÂNTICO	Marcelo Côrtes da Cruz	Coordenador Titular
PREVI	Ana Cristina Nogueira Dias	Coordenadora Suplente
FAPES	Ana Paula Vieira de Andrade Ghiu	
REAL GRANDEZA	André Biasoli	
SÃO RAFAEL	Amauri Gomes de Barros	
VALIA	Ana Claudia Alves Nolte	

ELETROS	Adriana Riva Mezabarba	
REFER	Deise de Souza	
ICATUFMP	Eduardo Pinto Lafere Mesquita	
TELOS	Flavio Marcílio Magalhães	
NUCLEOS	Isaac Ferreira da Silva	
PREVDATA	João Marcus Lima de Queiroz	
MERCERPREV	Jorge João da Silveira Sobrinho	
CIFRÃO	Josinaldo Leonardo Lopes	
BRASLIGHT	Katia Levy Barbosa de Mello	
SIAS	Marcelo Corrêa Lessa	
PRECE	Mariana Guimarães Alves Pedro	
CHEVRON (TEXPREV)	Milena Garcia Tourinho	
SERPROS	Patrícia Nascimento Fontes	
IBM	Roberta Mósca de Bustamante Costa	
REFER	Saulo Muniz Maia	
OABPREV-RJ	Sérgio Henrique Silva Aguiar	
MAG	Tânia Sidney Vieira de Souza	
PETROS	Viviane de Souza Werneck	